



Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000335

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/18000335

Número / Ano	000335/2026
Data / Horário	18/05/2026 - 13:11:44
Ementa	Restabelece a contagem do tempo de serviço e autoriza o Poder Legislativo do município de Palmeira a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, suspensos pela Lei Complementar Federal 173/2020, alterada pela Lei Complementar Federal 226/2026.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	4
Emitido por	cmpalmeira

PROJETO DE LEI Nº _____

Restabelece a contagem do tempo de serviço e autoriza o Poder Legislativo do município de Palmeira a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, suspensos pela Lei Complementar Federal 173/2020, alterada pela Lei Complementar Federal 226/2026

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do município de Palmeira, nos termos do art.8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, inserido pela Lei Complementar nº 226/2026, autorizado a reestabelecer a contagem de tempo e realizar o pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço e outros mecanismos equivalentes aos servidores efetivos da Câmara Municipal, no período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, anteriormente suspenso pela Lei Complementar Federal 173/2020 e pelo ato do Presidente da Câmara (Circular nº 02/2022).

Art. 2º O tempo de serviço compreendido no período mencionado no art. 1º será considerado como de efetivo exercício e será computado integralmente aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Palmeira para todos os fins de direito, inclusive para fins de:

I - Progressão funcional, promoção e evolução de carreira;

II - Demais direitos vinculados ao tempo de serviço, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação vigente.

Art. 3º O restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei produzirá efeitos imediatos, para fins de reconhecimento de direito.

Art. 4º Os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei somente serão efetuados se houver disponibilidade financeira e dotação orçamentária, obedecendo os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e artigo 29-A, inciso I, §1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Para autorização do pagamento, o servidor encaminhará requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, demonstrando que teve a contagem do tempo de serviço suspendida pelo ato Circular nº 02/2022 da Câmara, com referência à edição da Lei Complementar 173/2020.

§ 1º Os requerimentos apresentados serão analisados pelo Departamento Financeiro, o qual apresentará o cálculo do valor devido ao respectivo servidor, bem como emitirá parecer contábil acerca da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O cronograma de pagamento dos valores acumulados poderá ser definido por Portaria regulamentadora em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Município de
PALMEIRA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 11 de maio de 2026.

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabrício Zanetti



12/05/2026 18:50:23

Diego Zanetti

Presidente

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Fabiola Mereles



13/05/2026 13:34:09

Fabiola Mereles

1º Secretário

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUCAS DOS SANTOS



13/05/2026 08:06:57

Lucas Santos

Vice Presidente

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDENIR JOSE GAIO FLORES



13/05/2026 11:22:45

Sargento Gaio

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fazer justiça aos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmeira, que, mesmo durante o grave período da pandemia da Covid-19, mantiveram-se em pleno exercício de suas funções, contribuindo para a continuidade dos trabalhos deste Poder e trabalhando ainda mais, tendo em vista as necessidades de atuação do poder público na questão.

Como é de conhecimento, a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em uma medida de austeridade fiscal necessária à época, suspendeu, em seu artigo 8º, a contagem do tempo de serviço para a aquisição de diversas vantagens pecuniárias, como os triênios, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. No âmbito desta Câmara Municipal, a determinação foi atendida, conforme ato Circular nº 022/2022 do Presidente:

Aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Palmeira
Assunto: Nova data base Triênio – aplicação do art. 8 inciso IX da lei complementar nº 173 de 27/05/2020

Senhores,

Considerando que a Lei Complementar 173 de 27/05/2020 em seu art. 8 inciso IX, determinou a suspensão da contagem do tempo entre 28/05/2020 a 31/12/2021 para cômputo de período aquisitivo de triênios e outros mecanismos equivalentes, ficam estabelecidas as novas datas-bases para solicitação de triênios dos respectivos servidores efetivos:

Servidor/Matrícula	Data da última concessão do triênio	Data de direito do adicional antes da suspensão	Publicação LC 173/2020	Dias faltantes na suspensão	Nova data após fim da vigência da LC 173/2020
Alexandro Klosowski/55	01/01/2018	01/04/2021	28/05/2020	308	05/11/2022
Anna Carolina Amorim da Costa/20	05/02/2019	05/02/2022	28/05/2020	618	11/09/2023
Débora Stelle/58	10/09/2018	10/09/2021	28/05/2020	470	16/04/2023
Ederson Amauri Seixas da Silva/60	01/10/2018	01/10/2021	28/05/2020	491	07/05/2023
João Eraldo Martins Padilha/67	01/09/2019	01/09/2022	28/05/2020	826	06/04/2024
Lorena da Cruz Gonçalves dos Santos/84	Admissão em 04/02/2019	04/02/2022	28/05/2020	617	10/09/2023
Mathias Costa/57	01/04/2018	01/04/2021	28/05/2020	308	05/11/2022

Registre-se e publique-se.

EGON KRAMBECK

Tal medida, embora compreensível, resultou em um represamento de direitos que agora podem ser restabelecidos. Recentemente, a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, em um ato de reconhecimento e justiça, alterou a LC nº 173/2020, inserindo o art. 8º-A. Este novo dispositivo abriu a possibilidade para que os entes federativos, cujas finanças o permitam, possam autorizar o pagamento retroativo desses direitos. Contudo, a norma federal é autorizativa, e não impositiva. Ela delega a cada ente a responsabilidade de avaliar sua própria condição fiscal e de legislar sobre a matéria.





Município de
PALMEIRA

É exatamente isso que este Projeto de Lei se propõe a fazer: criar o instrumento legal específico para que a Câmara Municipal de Palmeira possa, dentro dos mais estritos limites da responsabilidade fiscal, honrar com os direitos de seus servidores. É fundamental destacar que a proposta está rigorosamente alinhada às condicionantes da legislação federal.

O pagamento só será efetuado mediante a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira desta Casa de Leis, garantindo que não haverá qualquer impacto negativo no equilíbrio das contas públicas. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura, que representa não um novo gasto, mas o justo reconhecimento de um direito adquirido e a valorização dos dedicados servidores que compõem o quadro desta Casa Legislativa.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 11 de maio de 2026.

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabricio Zanetti



12/05/2026 18:49:41

Diego Zanetti
Presidente

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUCAS DOS SANTOS



13/05/2026 08:06:05

Lucas Santos
Vice Presidente

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Fabiola Mereles



13/05/2026 13:33:29

Fabiola Mereles
1º Secretário

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDENIR JOSE GAIO FLORES



13/05/2026 11:21:26

Sargento Gaio
2º Secretário

